



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 532

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para os Serviços da limpeza pública, uma CARRETA para ser acoplada a trator.

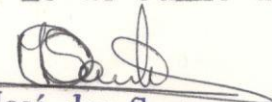
Artigo 2º - Para as despesas da presente Lei, fica aberto um Crédito Especial no valor de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzados), e com a seguinte classificação orçamentária.

06.00	<u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</u>		
06.03	<u>Divisão do Serv.Utilidades Pública</u>		
	Limpeza Pública:		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		
	01.Aquisição de carreta p/limpeza pública	Cr\$	<u>15.000,00</u>
	Total	Cr\$	<u>15.000,00</u>
			=====

Artigo 3º - Servirá como recurso as despesas da presente lei, o superávit Financeiro do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1985.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de Julho de 1986


Ozório José dos Santos
Prefeito Municipal